



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5. ^a - Forma da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 6. ^a - Prazo de prestação dos Serviços.....	5
Cláusula 7. ^a - Perfil dos Consultores Jurídicos.....	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 10. ^a - Proteção de dados.....	6
Cláusula 11. ^a - Responsabilidade.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 12. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 13. ^a - Preço contratual.....	7
Cláusula 14. ^a - Revisão de preços.....	8
Cláusula 15. ^a - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 16. ^a - Propriedade Intelectual.....	8
Cláusula 17. ^a - Atos de Terceiros.....	9
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 18. ^a - Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário.....	9
Cláusula 19. ^a - Contagem de prazos.....	9
Cláusula 20. ^a - Extinção do contrato.....	9
Cláusula 21. ^a - Força maior.....	9
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	10
Cláusula 22. ^a - Caução.....	10
Cláusula 23. ^a - Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 24. ^a - Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 27. ^a - Gestor de Contrato.....	11
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável.....	12
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 1. ^a - Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....	13
Cláusula 2. ^a - Aspectos da execução do contrato, não submetidos à concorrência.....	13
PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14
Cláusula 1. ^a - Objeto principal.....	14
Cláusula 2. ^a - Especificações do serviço a prestar.....	14



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Parte I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, em regime de avença, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica**, com especial enfoque no direito administrativo, mas sem prejuízo da área do direito civil, comercial e penal.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Análise de dados contratuais ou outros para efeitos de sistematização e definição estratégica dos serviços a prestar;
- b) Acompanhamento das atividades necessárias, incluindo reuniões;
- c) Disponibilidade para iniciar a prestação dos serviços, após outorga do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal BASE – portal dos contratos públicos;
- d) A entidade adjudicatária obriga-se ainda a prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do fornecimento e ao cumprimento das obrigações que para aquele resultarem do contrato.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos serviços

Os serviços a contratar serão prestados em regime de colaboração entre a equipa técnica apresentada pela entidade adjudicatária e a equipa da entidade adjudicante designada para o efeito, preferencialmente através de comunicação eletrónica, com exceção das presenças exigidas para participação em reuniões da Câmara Municipal ou outras que formalmente sejam solicitadas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

Cláusula 6.ª - Prazo de Prestação dos Serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo máximo de **30 (trinta) meses**, após a celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o valor contratual;
- b) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes;
- c) Atingir o prazo.

Cláusula 7.ª – Perfil dos Consultores Jurídicos

Dada a especificidade dos serviços a contratar, a entidade adjudicatária obriga-se a executar os serviços com recursos que respeitem as seguintes condições mínimas: Equipa com experiência mínima de 15 (quinze) anos de advocacia nas áreas de direito relevantes para os serviços a prestar, de acordo com o previsto na cláusula 2ª da Parte III do presente caderno de encargos.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

A entidade adjudicatária e a entidade adjudicante obrigam-se a manter o sigilo quanto à informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como a tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos, por uma prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 10.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula 11.ª – Responsabilidade

- 1 - A entidade adjudicatária assume integral responsabilidade pela informação prestada, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante.
- 2 - A entidade adjudicatária responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões nas informações prestadas, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se a entidade adjudicatária provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
- 3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o com o previsto no artigo 378.º do CCP, aplicável por via do n.º 1 do artigo 454.º do mesmo Código.
- 4 - As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da entidade adjudicatária no que se refere à sua prestação.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª – Preço base

- 1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **74.850,00€ (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
- 2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária um valor mensal indicado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao valor contratual.
- 2 - Caso os efeitos do contrato se iniciem no decurso de um mês, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o proporcional do valor mensal indicado na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos dias de contrato efetivamente executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

3 - O preço referido no número 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte).

Cláusula 14.^a - Revisão/atualização de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.^a - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo estas fazer obrigatoriamente referência ao número **de contrato e de compromisso**.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

Cláusula 16.^a – Propriedade Intelectual

Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos previstos no presente caderno de encargos, onde se incluem todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela empresa prestadora ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula 17.ª – Atos de Terceiros

Sempre que a entidade adjudicatária sofra impedimentos na execução das prestações para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante, de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 18.ª – Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário

Em caso de incumprimento do contrato, por motivo imputável à entidade adjudicatária, é aplicável o disposto no artigo 325.º do CCP.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Extinção do contrato

A extinção do contrato rege-se pelas disposições previstas no artigo 330.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 22.^a - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula 23.^a – Seguros

- 1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 (um) dia útil.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a – Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.^o-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.ª – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

a) Preço base:

Limite máximo – 74.850,00€*

b) Preço mensal:

Limite máximo – 2.495,00€*

*** Valores aos quais acresce o IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido.**

Cláusula 2.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

a) Prazo de execução do contrato

Limite máximo: 30 meses

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 1.ª da parte II.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1 .ª – Objeto principal:

Aquisição de serviços em regime de avença para a prestação sucessiva de serviços de assessoria jurídica, com especial enfoque no direito administrativo, sem prejuízo da área do direito civil, comercial e penal . Assim, não só é prevista consultoria geral para emissão de pareceres, como também apoio jurídico em processos de variadas índoles, deslocações a reuniões e apoio em relações institucionais.

Cláusula 2.ª – Especificações do serviço a prestar

a) Consultoria geral nas áreas das atribuições do Município de Óbidos, designadamente através:

- Emissão de pareceres, estudos e/ou análises escritos e, em casos específicos, verbais, quer sejam solicitados, internamente pelos serviços, quer em apoio aos órgãos do Município;
- Prestar apoio jurídico em processos disciplinares; processos de contraordenação; contratação pública; recursos humanos; processos nas áreas de urbanismo e ordenamento do território; procedimentos internos de elaboração de Regulamentos, Contratos, Protocolos e outros instrumentos jurídicos de índole administrativa; bem como outros, designadamente de carácter administrativo, penal e civil.

b) Deslocação quinzenal à Câmara Municipal de Óbidos para acompanhamento das reuniões do órgão executivo e aconselhamento na decisão.

c) Apoio jurídico ao Município de Óbidos em relações institucionais, nomeadamente com as associações participadas, empresa municipal, Tribunal de Contas, outras Autarquias e entidades de tutela e inspetivas bem como acompanhar as negociações com entidades terceiras.

d) Forma de prestação do serviço:

- Os serviços a contratar serão prestados em regime de colaboração entre a equipa técnica apresentada pelo Município e a equipa da entidade adjudicatária designada para o efeito, através do seu interlocutor, preferencialmente através de comunicação eletrónica, com exceção das presenças exigidas para participação em reuniões da Câmara Municipal ou outras que formalmente sejam solicitadas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.